

# PODER LEGISLATIVO



*Assembleia Legislativa do Estado do Paraná*

PROJETO DE LEI

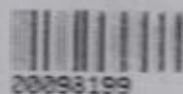
Nº 160/2021

AUTORES: DEPUTADO DR. BATISTA

EMENTA:

CONCEDE TÍTULO DE UTILIDADE PÚBLICA AO INSTITUTO PARANAENSE DE SAÚDE NOSSA SENHORA DE FÁTIMA, COM SEDE NO MUNICÍPIO DE JANDAIA DO SUL.

PROTOCOLO Nº: 2542/2021



20098199



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

### PROJETO DE LEI ORDINÁRIA

Nº 160/21

Concede Título de Utilidade Pública ao Instituto Paranaense de Saúde Nossa Senhora de Fátima, com sede no Município de Jandaia do Sul.

Art. 1º Concede Título de Utilidade o Instituto Paranaense de Saúde Nossa Senhora de Fátima, com sede no Município de Jandaia do Sul.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**DR. BATISTA**  
**Deputado Estadual**

#### JUSTIFICATIVA

A propositura em tela tem como objetivo conceder título de Utilidade Pública o Instituto Paranaense de Saúde Nossa Senhora de Fátima, com sede no Município de Jandaia do Sul, entidade sem fins lucrativos, tem como finalidade promover a atividades de saúde, atendimento hospitalar, serviços ambulatoriais, laboratórios, centro de diagnóstico e outros serviços auxiliares e suplementares, desenvolver e administrar estudos, projetos, programas e pesquisas na área auxiliares e suplementares

Sendo assim, esperamos contar com o apoio dos Nobres Pares para a aprovação da proposição em tela.





Documento assinado eletronicamente por **Manoel Batista da Silva Junior, Deputado Estadual**, em 15/04/2021, às 09:42, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar> informando o código verificador **0342805** e o código CRC **CD110836**.

07136-19.2021

0342805v2



# ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - [www.assembleia.pr.leg.br](http://www.assembleia.pr.leg.br)

## DESPACHO Nº 2551/2021 - 0344342 - DAP/CAM

Em 19 de abril de 2021.

Certifico que foi recebido o **projeto de lei**, em anexo, protocolado sob nº **2542** na sessão - sistema de deliberação misto de 19 de abril de 2021, conforme art. 155 do Regimento Interno.

Encaminhe-se à DAP/SEAPO para anotações no sistema Infolep e à Diretoria para demais providências.



Documento assinado eletronicamente por **Claudia Suede Magalhães de Abreu, Analista Legislativo - Assessor Legislativo**, em 19/04/2021, às 10:25, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar> informando o código verificador **0344342** e o código CRC **F281BE5E**.





## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - [www.assembleia.pr.leg.br](http://www.assembleia.pr.leg.br)

### CERTIDÃO

Certifico que a proposição protocolada sob o nº 2542/2021 – DAP, em 19/4/2021, foi autuada nesta data como Projeto de Lei nº 160/2021.



Documento assinado eletronicamente por **Camila Brunetta Silva, Assessor(a) Administrativo**, em 20/04/2021, às 15:02, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar> informando o código verificador **0346217** e o código CRC **E6ED39DE**.



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - [www.assembleia.pr.leg.br](http://www.assembleia.pr.leg.br)

### CERTIDÃO

Atesto que, revendo nossos registros em busca preliminar, constata-se que a presente proposição não possui similar nesta Casa.



Documento assinado eletronicamente por **Cristiane Regina Cleto Melluso, Assessor(a) Administrativo**, em 22/04/2021, às 11:49, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar> informando o código verificador **0346756** e o código CRC **0FF2A903**.



# Hospital Nossa Senhora de Fátima

Av. Dr Getúlio Vargas 584 Centro  
Jandaia do Sul - PR  
86900-000

(43) 3432-4300

contato@hospitalnsf.com.br



## I - IDENTIFICAÇÃO DO ÓRGÃO OU ENTIDADE PROPONENTE

01 - CNPJ 33.467.553/0001-08		02- NOME DO ÓRGÃO OU ENTIDADE Instituto Paranaense e Saúde Nossa Senhora de Fátima		03- EXERCÍCIO 2021	
04- ENDEREÇO COMPLETO Avenida Getúlio Vargas			05- Nº 584		06- REGIONAL DE SAÚDE 16ª RS
07 - MUNICÍPIO Jandaia do Sul			08- CAIXA POSTAL	09- CEP 86.900-000	10- UF Pr.
11- DDD 43	12- FONE 3432 4300	13- FAX 3432 4300		14- E-MAIL diretoria@hospitalnsf.com.br	
18 - CONTA BANCÁRIA EXCLUSIVA PARA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS DO CONVÊNIO					
BANCO: BANCO DO BRASIL					
AGÊNCIA: 0856-7					
Nº DA CONTA: 32446-9					

## II - IDENTIFICAÇÃO DO DIRIGENTE DO ÓRGÃO OU ENTIDADE

01- NOME DO DIRIGENTE DA ENTIDADE Andrea Karine Florêncio Kuromoto				02- CPF Nº 007.473.239-09	
03- CARGO OU FUNÇÃO: Presidente	04- DATA DA POSSE: 19/03/2019	05- RG Nº 8.154.231-7	06- DATA EXPED. 12/08/1997	07 ÓRGÃO EXPEDIDOR SSP	
08 - ENDEREÇO RESIDENCIAL COMPLETO: Rua Tico-Tico Rei, 840 Conjunto Caravelli - Araongas Pr.					



**REGISTRADO**  
Estatuto Social da  
**INSTITUTO PARANAENSE DE SAÚDE NOSSA SENHORA DE FÁTIMA**



**Capítulo I**

**Da denominação, duração, fins, natureza e sede**

**Artigo 1º** - O INSTITUTO PARANAENSE DE SAÚDE NOSSA SENHORA DE FÁTIMA, pessoa jurídica de direito privado, é um instituto civil sem fins lucrativos, de caráter filantrópico, constituída em 19 de março de 2019, com autonomia administrativa e financeira, regendo-se pelo presente estatuto, pelo regimento interno, pelo Código Civil, pela Lei 12.101/2009, com alterações dadas pela Lei 12.868/2013 e demais legislação que lhe seja aplicável.

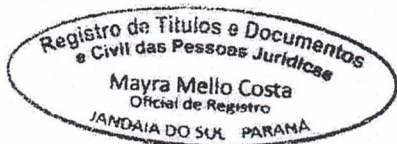
**Artigo 2º** - O INSTITUTO PARANAENSE DE SAÚDE NOSSA SENHORA DE FÁTIMA, também é denominado simplesmente de HOSPITAL NOSSA SENHORA DE FÁTIMA, podendo utilizar logomarca de identificação própria ou de terceiros, seja cedida, alugada, arrendada ou outra forma autorizada.

**Artigo 3º** - A sede e foro do INSTITUTO PARANAENSE DE SAÚDE NOSSA SENHORA DE FÁTIMA, localiza-se na Avenida Getúlio Vargas, nº 584 - Centro, CEP 86.900-000, na cidade de Jandaia, Estado do Paraná.

**Artigo 4º** - O prazo de duração do INSTITUTO PARANAENSE DE SAÚDE NOSSA SENHORA DE FÁTIMA é indeterminado.

**Artigo 5º** - Os objetivos do INSTITUTO PARANAENSE DE SAÚDE NOSSA SENHORA DE FÁTIMA consistem em:

- 5.1 - Desenvolver e administrar atividades de saúde, atendimento hospitalar, serviços ambulatoriais, laboratórios, centro de diagnóstico e outros serviços auxiliares e suplementares;
- 5.2 - Desenvolver e administrar estudos, projetos, programas e pesquisas na área de saúde, alimentação e medicina do trabalho;
- 5.3 - Organizar seminários, congressos, feiras e eventos, treinamentos e atualização profissional voltados ao setor de saúde;
- 5.4 - Organizar e desenvolver atividades de nutrição, amamentação, segurança de trabalho, campanhas e programas de prevenção;
- 5.5 - Desenvolver programas de educação, hospital de ensino, residência médica, cursos e treinamentos de capacitação e especialização profissional em saúde e áreas correlatas;
- 5.6 - Desenvolver, Promover e apoiar a publicação científica, a investigação, a pesquisa e ações que visem prevenção, detecção de doenças;
- 5.7 - Promover serviços voluntários.



*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*



DIRETORIA DE LEGISLAÇÃO  
05/02

**Estatuto Social da**  
**INSTITUTO PARANAENSE DE SAÚDE NOSSA SENHORA DE**  
**FÁTIMA**

**Parágrafo único:** A fim de cumprir seus objetivos estatutários, o **INSTITUTO PARANAENSE DE SAÚDE NOSSA SENHORA DE FÁTIMA**, poderá se organizar em unidades independentes de trabalho, com autonomia administrativa e financeira, regidas pelo regimento interno e normas operacionais específicas.

**Artigo 6º** - A área de atuação do **INSTITUTO PARANAENSE DE SAÚDE NOSSA SENHORA DE FÁTIMA**, tem como prioridade o município de Jandaia/PR e região, podendo atuar em todo território nacional, em forma de filial, licenciamento ou posto de serviço.

**Artigo 7º** - Para consecução dos seus objetivos, o **INSTITUTO PARANAENSE DE SAÚDE NOSSA SENHORA DE FÁTIMA**, poderá firmar convênios, contratos, termos de parceria, termos de cooperação e articular-se pela forma conveniente, com órgãos ou entidades públicas e privadas, nacionais e estrangeiras, obedecendo ao Princípio da Universalidade nos atendimentos ao SUS – Sistema Único de Saúde.

**Artigo 8º** - O **INSTITUTO PARANAENSE DE SAÚDE NOSSA SENHORA DE FÁTIMA**, não distribui resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela do seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto.

**Capítulo II**  
**Dos associados**

**Artigo 9º** - O quadro de associados do **INSTITUTO PARANAENSE DE SAÚDE NOSSA SENHORA DE FÁTIMA**, é constituído das seguintes classificações:

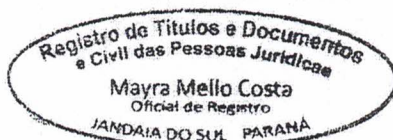
- 9.1 – Associado fundador
- 9.2 – Associado efetivo
- 9.3 – Associado contribuinte
- 9.4 – Associado profissional
- 9.5 – Associado voluntário
- 9.6 – Associado benemérito
- 9.7 – Associado patrocinador

**Artigo 10** - É associado fundador, pessoa física que esteve presente na assembleia de constituição do **INSTITUTO PARANAENSE DE SAÚDE NOSSA SENHORA DE FÁTIMA**.

**Artigo 11** - É associado efetivo, pessoa física que tenha participado das atividades do Instituto por prazo não inferior a três (3) anos consecutivos, sem faltas ou sanções administrativas, a qual será convidada pelo conselho de administração a compor a categoria, e que venha a pagar anuidades.

**Artigo 12** - É associado contribuinte pessoa física, que venha solicitar sua adesão e que venha pagar anuidades.

**Artigo 13** - é associado voluntário, pessoa física que venha prestar serviços voluntários pelo **INSTITUTO PARANAENSE DE SAÚDE NOSSA SENHORA DE**



*Handwritten signature and a circular stamp.*





**Estatuto Social da**  
**INSTITUTO PARANAENSE DE SAÚDE NOSSA SENHORA DE**  
**FÁTIMA**

**FÁTIMA**, no desenvolvimento de suas atividades, estando isento do pagamento das anuidades.

**Artigo 14** - É associado benemérito, pessoa física que tenha prestado serviços relevantes ao **INSTITUTO PARANAENSE DE SAÚDE NOSSA SENHORA DE FÁTIMA**, quer seja por atividade voluntária, que por doações e contribuições; estando isento de pagamento de anuidades.

**Artigo 15** - É associado patrocinador, pessoa jurídica que patrocine as atividades do **INSTITUTO PARANAENSE DE SAÚDE NOSSA SENHORA DE FÁTIMA**, de forma constante ou periódica, que venha a pagar anuidades.

**Artigo 16** - É associado profissional, profissionais habilitados na área de saúde, assistência social ou atividades de interface que venham a desenvolver pesquisas, estudos ou que venham a prestar serviços junto ao **INSTITUTO PARANAENSE DE SAÚDE NOSSA SENHORA DE FÁTIMA**, e não pagam anuidades.

**Artigo 17** - Uma pessoa pode fazer parte de mais de uma categoria de associado.

### **Capítulo III**

#### **Da admissão, suspensão, exclusão e demissão.**

**Artigo 18** - Para admissão do associado, este deverá preencher uma ficha cadastral, a qual será analisada pelo conselho de administração, que poderá aprovar ou não o ingresso do associado.


**Artigo 19** - O convite para efetivar o associado contribuinte será em forma de avaliação, sendo encaminhado por outro associado ao Conselho de administração e homologado pela assembléia geral, ao ter cumprido o prazo de três (3) anos de associado, conforme tenha atendido os requisitos do artigo 11 do presente estatuto.

**Artigo 20** - Quando um associado infringir o presente estatuto ou venha a exercer atividades que comprometam a ética, moral ou aspecto financeiro do **INSTITUTO PARANAENSE DE SAÚDE NOSSA SENHORA DE FÁTIMA**, o mesmo será passível de sanções das seguintes formas:


21.1 - Advertência por escrito.

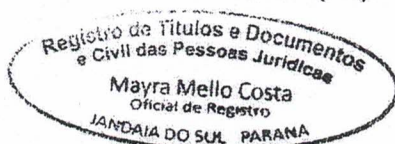
21.2 - Suspensão dos seus direitos por tempo determinado.

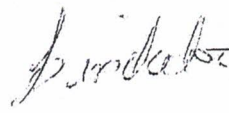

21.3 - Exclusão do quadro de associado.

**Artigo 21** - A advertência por escrito, será elaborada pelo conselho de administração, com aviso de recebimento, informando o motivo. 

**Artigo 22** - Ocorrendo repetição do fato, o associado será suspenso dos seus direitos pelo conselho de administração por um prazo não superior a cento e cinquenta (150) dias corridos, com a exposição dos motivos.

**Artigo 23** - Perdurando o fato, ou que venha a cometer mais transtornos no prazo de doze (12) meses corridos, o associado será conduzido pelo conselho de 



 - 





**Estatuto Social da**  
**INSTITUTO PARANAENSE DE SAÚDE NOSSA SENHORA DE**  
**FÁTIMA**

administração a pautar junto à assembléia geral extraordinária, sugerindo a sua exclusão.

**Artigo 24** - Quando do encaminhamento do associado para sua exclusão, o mesmo terá direito à defesa na assembléia.

**Artigo 25** - Em caso de fraude ou delito grave inequivocamente comprovados ou confessos pelo associado, a exclusão se dará de forma imediata.

**Artigo 26** - Para demissão espontânea do associado, basta o mesmo encaminhar a solicitação do seu afastamento temporário ou definitivo através de uma correspondência dirigida à secretaria do **INSTITUTO PARANAENSE DE SAÚDE NOSSA SENHORA DE FÁTIMA**, que encaminhará ao conselho de administração.

#### **Capítulo IV**

##### **Dos direitos e deveres do associado**

**Artigo 27** - São direitos dos associados:

27.1 – Frequentar a sede do **INSTITUTO PARANAENSE DE SAÚDE NOSSA SENHORA DE FÁTIMA**

27.2 – Usufruir os serviços oferecidos pelo **INSTITUTO PARANAENSE DE SAÚDE NOSSA SENHORA DE FÁTIMA**.

27.3 – Participar das assembleias.

27.4 – Manifestar-se sobre os atos, decisões e atividades do **INSTITUTO PARANAENSE DE SAÚDE NOSSA SENHORA DE FÁTIMA**.

**Parágrafo Único:** É direito exclusivo dos associados fundadores e efetivos candidatarem-se a cargos eletivos.

**Artigo 28** - São deveres do associado:

28.1 – Acatar as decisões da assembléia.

28.2 – Atender os objetivos do instituto.

28.3 – Zelar pelo nome do **instituto**.

28.4 – Participar das atividades do **instituto**.

28.5 – Respeitar e obedecer ao estatuto, regimento interno e demais normas ou regras.

**Artigo 29** – Exclusivamente os associados fundadores e efetivos, poderão pleitear cargos eletivos, desde que estejam em pleno gozo dos seus direitos.

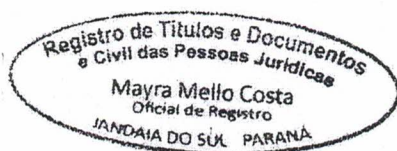
**Artigo 30** - Os associados poderão formar grupos de trabalho, independente da estrutura administrativa, para desenvolver atividades como:

30.1 – Serviços de voluntariado.

30.2 – Realização de eventos de confraternização

30.3 – Grupos de estudos e pesquisas.

30.4 – Demais atividades de interesse dos associados.



SECRETARIA LEGISLATIVA  
Pag. 12

**Estatuto Social da  
INSTITUTO PARANAENSE DE SAÚDE NOSSA SENHORA DE  
FÁTIMA**

**Parágrafo Único:** Para realização das atividades, basta comunicar à secretaria do instituto, indicando um responsável pelas atividades.

**Capítulo V  
Da administração**

**Artigo 31** – O INSTITUTO PARANAENSE DE SAÚDE NOSSA SENHORA DE FÁTIMA, é composta dos seguintes órgãos para sua administração:

- 31.1 – Assembleia
- 31.2 – Conselho de administração
- 31.3 – Conselho fiscal

**Artigo 32** - O conselho de administração é constituído de três (3) cargos, eleitos entre os associados fundadores e/ou efetivos, com mandato de 04 (quatro) anos.

**Artigo 33** - O conselho fiscal é composto de 03 (três) membros, eleitos entre os associados fundadores e efetivos, com mandato de quatro (04) anos.

**Capítulo VI  
Das assembleias**

**Artigo 34** - As assembleias gerais poderão ser ordinárias ou extraordinárias, sendo órgão supremo de decisão.

**Artigo 35** - A assembleia geral ordinária ocorrerá no máximo até o mês de abril de cada ano.

**Artigo 36** - Compete à assembleia geral ordinária:

- 36.1 – Eleger membros do conselho de administração e fiscal.
- 36.2 – Aprovar plano anual de trabalho.
- 36.3 – Aprovar balanços e contas.

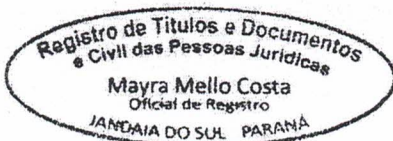
**Artigo 37** - A assembleia geral extraordinária, poderá se reunir quantas vezes forem necessárias, sempre que o assunto for de interesse do instituto.

**Artigo 38** - Compete à assembleia geral extraordinária:

- 38.1 – Discutir assuntos referentes a bens e patrimônios.
- 38.2 – Dissolução da entidade.
- 38.3 – Alterar ou reformar o presente estatuto.
- 38.4 – Destituir administradores.
- 38.5 - Demais assuntos de relevância.

**Artigo 39** - As convocações das assembleias poderão ser realizadas de acordo com qualquer uma das seguintes formas:

- 39.1 – Por publicação na imprensa local, com antecedência mínima de três (3) dias corridos;



fundadora



DIRETORIA LEGISLATIVA  
13  
P. 00

**Estatuto Social da**  
**INSTITUTO PARANAENSE DE SAÚDE NOSSA SENHORA DE**  
**FÁTIMA**

39.2 – Por meio de circular entre os associados, com antecedência mínima de oito (8) dias corridos;

39.3 – Por fixação do edital no quadro de avisos da secretaria da sede, com antecedência mínima de quinze (15) dias corridos.

**Artigo 40** - As deliberações das assembleias poderão ser das seguintes formas:

40.1 – Em primeira convocação com maioria absoluta dos associados.

40.2 – Em segunda convocação com no mínimo um terço dos associados com direito a voto.

**Parágrafo Único:** Para as deliberações que se referem à destituição de administradores e alterações do estatuto são exigidos o voto concorde de dois terços (2/3) dos presentes à assembleia especialmente convocada para este fim.

**Artigo 41** - No edital de convocação das assembleias deverá conter:

41.1 – Data da assembleia

41.2 – Horário da assembleia

41.3 – Local com endereço completo

41.4 – Pauta da assembleia

**Artigo 42** - As assembleias poderão ser convocadas pelo:

42.1 – Conselho de administração

42.2 – Conselho fiscal

42.3 – Por um quinto (1/5) de associados em pleno gozo dos seus direitos

**Artigo 43** - Somente os associados fundadores e efetivos em pleno gozo dos seus direitos, poderão participar da votação de uma pauta em assembleia.

**Artigo 44** – Os critérios para votação das matérias nas assembleias, serão normatizados no regimento interno.

**Artigo 45** - As assembleias são abertas à participação do público em geral, sem restrições, inclusive com direito de manifesto, mas sem direito ao voto.

## **Capítulo VII**

### **Do conselho de administração**

**Artigo 46** - O conselho de administração é composto dos seguintes cargos:

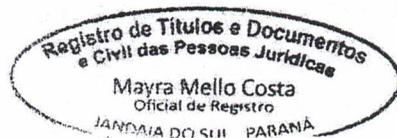
46.1 – Presidente

46.2 – Tesoureiro

46.3 – Secretário

46.4 - Suplente

**Artigo 47** - Os membros do conselho de administração serão eleitos exclusivamente entre os associados fundadores e efetivos, em pleno gozo dos seus direitos, com mandato de quatro (04) anos e com direito à reeleição.







**Estatuto Social da**  
**INSTITUTO PARANAENSE DE SAÚDE NOSSA SENHORA DE**  
**FÁTIMA**

**Parágrafo primeiro:** Em caso da inexistência de candidatos habilitados a integrar o conselho de administração na forma do caput, caberá ao diretor presidente formular lista tríplice de candidatos entre os demais associados, a ser apresentada à Assembléia Geral Extraordinária, convocada com fim específico de eleger os novos membros do conselho.

**Parágrafo segundo:** em caso de afastamento definitivo do presidente, o Tesoureiro assumirá interinamente o cargo, devendo ser convocada nova eleição no prazo de 90(noventa) dias.

**Artigo 48- Compete ao conselho de administração:**

- 48.1- Representar o instituto nos seus atos.
- 48.2- Convocar reuniões e assembleias.
- 48.3- Constituir, consorciar, unificar e dissolver departamentos internos.
- 48.4- Contratar e demitir funcionários.
- 48.5- Montar planos de trabalho
- 48.6 - - constituir comissões.
- 48.7 - Administrar o instituto.
- 48.8 - Constituir e Dissolver Filiais.

**Artigo 49 - Compete ao presidente do Conselho de Administração:**

- 49.1-Representar o instituto, ativa, passiva, judicial e extra-judicialmente.
- 49.2 - Presidir reuniões e assembleias.
- 49.3-Assinar documentos, recebimentos, pagamentos, cheques, movimentações bancárias e contratos em conjunto com o tesoureiro.
- 49.4 - Administrar o instituto, em conjunto com os demais membros do conselho.

**Artigo 50 - Compete ao tesoureiro:**

- 50.1 - Substituir o presidente nas suas faltas e impedimentos
- 50.2 - Assinar cheques e movimentações bancárias em conjunto com o presidente
- 50.3 - Autorizações de compras
- 50.4 - Autorizar pagamentos, recebimentos e descontos
- 50.5 - Exercer as funções gerais para promover o bom andamento do Instituto, em conformidade com as decisões do diretor presidente.

**Artigo 51 - Compete ao Secretário do Conselho de Administração:**

- 51.1 - Secretariar reuniões e assembleias.
- 51.2 - Arquivar documentos e correspondências.
- 51.3 - Manter sob sua guarda os livros do instituto.
- 51.4 - Administrar, contratar, demitir e admitir funcionários
- 51.5 - Estabelecer remunerações
- 51.6 - Assinar cheques e pagamentos juntamente com o presidente ou tesoureiro, quando da ausência de qualquer um dos dois.

**Artigo 52 - Compete ao suplente do conselho de administrar:**

- 52.1 - Substituir qualquer um dos cargos do conselho, quando houver impedimento simultâneo de dois ou mais membros
- 52.2 - Assessorar nas atividades gerais do Instituto





DIRETORIA LEGISLATIVA  
15

**Estatuto Social da**  
**INSTITUTO PARANAENSE DE SAÚDE NOSSA SENHORA DE**  
**FÁTIMA**

**Capítulo VIII**  
**Do conselho fiscal**

**Artigo 53** - O conselho fiscal é composto dos seguintes cargos:

53.1 – dois Titulares.

53.2 – Um suplente.

**Parágrafo Primeiro:** Em caso da inexistência de candidatos habilitados a integrar o conselho de fiscal na forma do caput, caberá ao presidente formular lista triplíce de candidatos entre os demais associados, a ser apresentada à Assembléia Geral Extraordinária, convocada com fim específico de eleger os novos membros do conselho fiscal.

**Parágrafo segundo:** não havendo candidatos suficiente, o cargo de suplente poderá ficar vago.

**Artigo 54** Compete ao conselho fiscal:

54.1 – Fiscalizar os balancetes e balanços anuais.

54.2 – Manifestar sobre alienação e venda de bens e patrimônios.

54.3 – Convocar reuniões e assembleias, quando o Conselho de Administração se omitir.

54.4 – Manifestar sobre a conduta dos associados.

54.5 – Manifestar sobre planos de trabalho.

54.6 – Constituir comissões.

54.7 – Emitir parecer.

**Artigo 55** - Aos titulares do conselho fiscal, compete:

55.1 – Presidir reuniões e assembleias.

55.2 – Assinar documentos relativos aos pareceres do conselho fiscal.

55.3 – Representar o conselho fiscal perante aos demais conselhos.

**Artigo 56** – Ao suplente do conselho fiscal compete:

56.1 – Substituir o titular nas faltas e impedimentos.

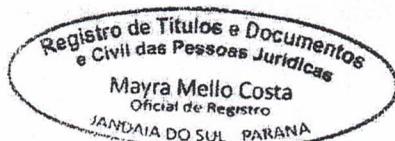
56.2 – Secretariar as reuniões e assembleias.

56.3 – Manter sob sua guarda os livros e documentos relativos ao conselho fiscal.

**Artigo 57** - O conselho fiscal, poderá contratar serviços de terceiros para realizar auditorias e fornecer relatórios sobre contabilidade, balanços e de avaliação dos programas e projetos.

**Capítulo IX**  
**Do processo eletivo**

**Artigo 58** - Os cargos eletivos para os conselhos de administração e fiscal, são exclusivos dos associados fundadores e efetivos, que estejam em pleno gozo dos seus direitos.





DIRETORIA LEGISLATIVA  
16/02/2011

**Estatuto Social da**  
**INSTITUTO PARANAENSE DE SAÚDE NOSSA SENHORA DE**  
**FÁTIMA**

**Artigo 59** - A eleição ocorrerá em assembléia ordinária da seguinte forma:

59.1 – Serão indicados dois (2) membros entre os presentes para condução da assembléia de eleição, que não sejam candidatos.

59.2 – Um dos membros será o presidente da mesa e outro o secretário.

59.3 – Para cada chapa candidata, será destinado um período para apresentação da sua plataforma de trabalho.

59.4 – A votação será secreta, aberta para todos associados em pleno gozo dos seus direitos, respeitando as normas e regimento interno.

59.5 – Os votos serão depositados em uma urna lacrada, exposta na mesa do presidente.

59.6 – Encerrada a votação, serão realizados o escrutínio e a contagem dos votos.

59.7 – Após contagem dos votos será proclamada a chapa eleita.

59.8 – Admitir-se-á votação por aclamação quando houver apenas uma chapa.

**Artigo 60** - As chapas candidatas, deverão inscrever sua chapa completa, com seus respectivos nomes e cargos em duas vias, protocoladas juntas à secretaria do instituto com antecedência mínima de três (3) dias corridos da assembléia de eleição.

**Artigo 61** - Para impugnação da chapa, a mesma deverá ser realizada por escrito, até dois (2) dias corridos, após a assembléia e deverá ser protocolada junto à secretaria do instituto.

**Artigo 62** - A solicitação da impugnação será encaminhada para conselho fiscal ou a constituição de uma comissão especialmente constituída para tal finalidade.

**Parágrafo único:** A comissão ou o conselho fiscal terá o prazo máximo de cinco (5) dias corridos para fornecer o parecer sobre a solicitação da impugnação.

**Artigo 63** - Ocorrendo à impugnação, será prorrogado automaticamente o mandato da gestão em exercício, até nova eleição.

**Artigo 64** - A posse da chapa eleita ocorrerá após quinze (15) dias corridos à data da assembléia de eleição.

**Artigo 65** - Os membros da chapa eleita, deverão apresentar até a data da posse, as cópias dos seguintes documentos:

65.1 – RG - identidade

65.2 – CPF

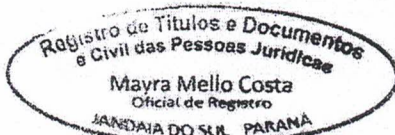
65.3 – Comprovante de residência

65.4 – Última declaração do imposto de renda – pessoa física

65.5 – Título de eleitor com comprovante de votação do último pleito

**Parágrafo único:** Caso um dos membros eleitos não encaminhar as cópias dos documentos dentro do prazo, toda chapa poderá ser cancelada, devendo ser convocada nova assembléia de eleição no prazo máximo de cento e oitenta (180) dias corridos.

## Capítulo X







**Estatuto Social da**  
**INSTITUTO PARANAENSE DE SAÚDE NOSSA SENHORA DE**  
**FÁTIMA**

**Da receita e patrimônio**

**Artigo 66** - Constituem receita do instituto:

- 66.1 – Contribuições de pessoas físicas e jurídicas.
- 66.2 – Anuidades.
- 66.3 – Auxílios, contribuições E subvenções e/ou doações de entidades ou diretamente da União, Estado, Município ou autarquias.
- 66.4 – Doações e legados.
- 66.5 – Produtos de operação de crédito, interno e externos para financiamento de suas atividades.
- 66.6 - Captação de renúncia e incentivo fiscal
- 66.7 – Usufrutos que lhe forem conferidos.
- 66.8 – Rendimentos de imóveis próprios ou de terceiros.
- 66.9 – Receitas de prestação de serviços.
- 66.10 - Receitas de comercialização de produtos.
- 66.11 - Juros bancários e outras receitas financeiras.
- 66.12 - Rendimentos decorrentes de títulos, ações ou papéis financeiros de sua propriedade.

**Artigo 67** - Todas as receitas serão destinadas à manutenção dos objetivos próprios do instituto, aplicando integralmente suas rendas, recursos e eventual resultado operacional ou superávit na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais no território nacional.

**Artigo 68** - O patrimônio do instituto será constituído de bens que vier a receber por doação, legados e aquisições, livres e desembaraçadas de ônus e identificados por escritura pública.

**Artigo 69** - As contratações de empréstimos financeiros que venha a contrair de bancos ou através de particulares, que venham a agravar os bens do instituto, dependerão de aprovação do Conselho fiscal e do Conselho de administração.

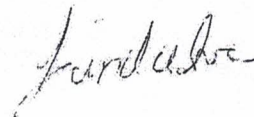

**Capítulo XII**  
**Dos livros**

**Artigo 70** – O instituto manterá os seguintes livros:

- 70.1 – Livro de presença das assembléias e reuniões.
- 70.2 – Livro de ata das assembléias e reuniões.
- 70.3 – Livros fiscais e contábeis exigidos pela legislação.

**Artigo 71** - Os livros poderão ser confeccionados em folhas soltas, numeradas, encadernadas e /ou arquivadas.

**Artigo 72** - Os livros estarão sob a guarda do secretário do Conselho de Administração ou por seu representante, devendo ser assinados pelo presidente do conselho de administração e fiscal.







**Estatuto Social da**  
**INSTITUTO PARANAENSE DE SAÚDE NOSSA SENHORA DE**  
**FÁTIMA**

**Artigo 73** - Os livros estarão na sede da sendo disponibilizados para o público em geral, sem direito à sua retirada.

**Capítulo XII**

**Das normas de Prestação de Contas**

**Art. 74** - A prestação de contas observará, no mínimo o seguinte:

74.1 - Os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;

74.2 - A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;

74.3 - A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso;

74.4 - A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública será feita conforme Parágrafo único do Art. 70 da Constituição Federal.

**Art. 75** - O balanço financeiro anual e os balanços periódicos obedecerão às regras próprias da contabilidade para entidades sem fins lucrativos, as normas determinadas pela legislação no tocante às verbas oriundas do setor público e demais legislações que lhes forem aplicáveis.

**Art. 76** - A prestação anual de contas conterá os seguintes elementos:

Balanço patrimonial;

76.1 - Demonstração do resultado do exercício;

76.2 - Demonstração das mutações do patrimônio líquido;

76.3 - Demonstração dos fluxos de caixa e equivalentes;

76.4 - Notas explicativas às demonstrações contábeis.

**Capítulo XIII**

**Das disposições gerais**

**Artigo 77** - Os integrantes do Conselho de administração, fiscal, e todos associados, não respondem solidariamente nem subsidiariamente pelas obrigações da entidade.

**Artigo 78** - Os cargos de diretores, conselheiros, sócios, instituidores, benfeitores ou equivalentes não recebem remuneração, vantagens ou benefícios, direto ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos.

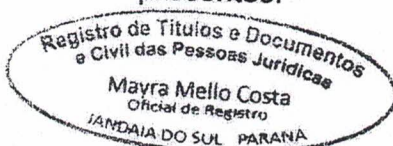
**Parágrafo único:** Poderão ser remunerados, dentro dos limites permitidos por lei, os diretores, membros ou conselheiros, que exerçam funções executivas e/ou de profissão regulamentada dentro do instituto.

**Artigo 79** - O exercício financeiro e fiscal coincidirá com o ano civil.

**Artigo 80** - Para extinção do instituto, o processo consiste em:

80.1 - Convocação de uma assembleia extraordinária especialmente para extinção, com antecedência mínima de trinta (30) dias corridos, pela imprensa local.

80.2 - A deliberação e aprovação será feita com no mínimo dois terços dos presentes.



*Handwritten signature* 11





# Estatuto Social da INSTITUTO PARANAENSE DE SAÚDE NOSSA SENHORA DE FÁTIMA

80.3 – Sendo resolvida à extinção, satisfeitas as obrigações, o patrimônio e os bens remanescentes serão destinados a entidades congêneres ou a entidades públicas.

**Artigo 81** - Em casos constatados de problemas de conduta ética do associado ou mau uso do nome da instituição, o conselho de administração poderá propor a formação de uma comissão de sindicância por no mínimo três (3) membros associados, para analisar a situação e fornecer pareceres para decisão administrativa.

**Parágrafo único:** A comissão terá o prazo de trinta (30) dias corridos para apresentação dos pareceres, após a sua constituição.

**Artigo 82** - Dentro das atividades do instituto fica proibido qualquer tipo de discriminação, quer seja por raça, idade, sexo, etnia ou religião.

**Artigo 83** - Nas atividades do instituto, ficam expressamente proibidas as manifestações político partidárias.

**Artigo 84** - O INSTITUTO PARANAENSE NOSSA SENHORA DE FÁTIMA, obedece aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da universalidade dos serviços prestados.

**Artigo 85** - O presente estatuto entra em vigor a partir desta, devendo proceder ao tramite legal para registro e demais providências cabíveis

Jandaia, 19 de março de 2019.

FIRMA RECONHECIDA  
2º TABELIONATO DE NOTAS

FIRMA RECONHECIDA  
2º TABELIONATO DE NOTAS

*[Handwritten Signature]*  
Andrea Karine Florêncio  
Presidente

*[Handwritten Signature]*  
Yasser Uris Vasconcelos e Paiva  
Secretário

*[Handwritten Signature]*  
Visto advogado

Dra. Gabriela Rodrigues dos Santos  
OAB 30.404

2º Ofício de Notas de Arapongas - Paraná  
Rua Eurilemos, 746 - fone: (43) 3011-1300

Reconheço por SEMELHANÇA a(s) firma(s):  
[73usUn09]- ANDREA KARINE FLORENCIO.....  
KUROMOTO: [73usZR61]- YASSER URIS VASCONCELOS E.  
PAIVA.....

Arapongas, 01 de Abril de 2019.  
Em testemunho da verdade

NATHÁLIA RAMOS FERREIRA

SELO: VOPVR . GUPxY . RWY9u - hPffn . UEfGh

2º TABELIONATO DE NOTAS  
ARAPONGAS - PR

*[Handwritten Signature]*  
Nathalia Ramos Ferreira  
Escritor(a) autorizado(a)

Registro de Títulos e Documentos  
e Civil das Pessoas Jurídicas  
Mayra Mello Costa  
Oficial de Registro  
JANDAIA DO SUL - PARANA

Serviço de Registro Civil, Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas  
Rua Senador Souza Naves, 418 - SL 04 - Centro - Fone (43) 3432-8372  
CEP 86.900-000 - Jandaia do Sul - Paraná  
Mayra Mello Costa - Oficial de Registro

---

Selo 8N9jT.45Zma.85kNU, Controle: owmy9.TCO3r

---

PROTOCOLO Nº 0021983 - REGISTRADO Nº 0001146  
LIVRO A-017  
Jandaia do Sul - PR, 03 de abril de 2019

*mmc*

---

Mayra Mello Costa - Oficial de Registro

Registro de Títulos e Documentos  
e Civil das Pessoas Jurídicas  
Mayra Mello Costa  
Oficial de Registro  
JANDAIA DO SUL - PARANÁ





**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: INSTITUTO PARANAENSE DE SAUDE NOSSA SENHORA DE FATIMA**  
**CNPJ: 33.467.553/0001-08**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 09:41:33 do dia 12/01/2021 <hora e data de Brasília>.  
Válida até 11/07/2021.

Código de controle da certidão: **285D.919D.3CF2.2972**  
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

**LEI Nº 3.212, DE 07 DE OUTUBRO DE 2020****Declara de Utilidade Pública o Instituto Paranaense de Saúde Nossa Senhora de Fátima, e dá outras providências.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE JANDAIA DO SUL, NO ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, BENEDITO JOSÉ PUPIO, PREFEITO MUNICIPAL, nos termos do art. 52, inciso XIX, da Lei Orgânica Municipal, sanciona a seguinte LEI:

**Art. 1º** Fica declarada de utilidade pública municipal o INSTITUTO PARANAENSE DE SAÚDE NOSSA SENHORA DE FÁTIMA, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos e tempo indeterminado de duração, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob nº 33.467.553/0001-08, com sede na Avenida Getúlio Vargas, nº 584, Centro, no Município de Jandaia do Sul, Estado do Paraná.

**Art. 2º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

Jandaia do Sul, no Estado do Paraná, Edifício da Prefeitura Municipal, Gabinete do Prefeito, aos sete dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte (07/10/2020).

BENEDITO JOSÉ PUPIO  
Prefeito Municipal -

[Download do documento](#)

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 08/10/2020

Nota: Este texto disponibilizado não substitui o original publicado em Diário Oficial.





# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 18/03/2021 | Edição: 52 | Seção: 1 | Página: 49

Órgão: Ministério da Saúde/Secretaria de Atenção Especializada à Saúde

## PORTARIA Nº 230, DE 11 DE MARÇO DE 2021

Defere a Concessão do **CEBAS** do Instituto Paranaense de Saúde Nossa Senhora de Fátima, com sede em Jandaia do Sul (PR).

O Secretário de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 154/2021-CGCER/DCEBAS/SAES/MS, constante do Processo nº 25000.108521/2020-97, que concluiu pelo atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida a Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), do Instituto Paranaense de Saúde Nossa Senhora de Fátima, CNPJ nº 33.467.553/0001-08, com sede em Jandaia do Sul (PR).

Parágrafo único. A Concessão terá validade pelo período de **03 (três)** anos a contar da data de publicação no Diário Oficial da União - DOU.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**LUIZ OTAVIO FRANCO DUARTE**



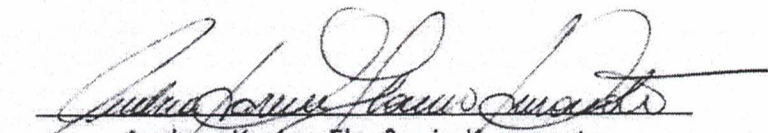
Jandaia do Sul, 31 de março de 2021.

### ATENDIMENTOS SUS REALIZADOS HNSF

O Instituto Paranaense de Saúde Nossa Senhora de Fátima vem através deste informar o quantitativo de consultas atendidas no período de janeiro/2020 a dezembro/2020 pelos nossos especialistas.

Realizamos 5.019 procedimentos clínicos como consultas eletivas e de pronto atendimento, procedimentos com finalidade diagnóstica e procedimentos cirúrgicos ambulatoriais (retirada de corpo estranho e paracentese).

Neste período totalizamos 1.201 internações clínicas e cirúrgicas, sendo 998 procedimentos clínicos e 203 cirúrgicos dentre eles 60 partos.

  
Andrea Karine Florêncio Kuromoto  
Presidente do Conselho Administrativo

Andrea K. F. Kuromoto  
CPF 007.473.239-09  
Presidente



---

**RETIFICANDO: INSTITUTO PARANAENSE DE SAÚDE NOSSA SENHORA DE FÁTIMA**

---



**De :** Cristiane Regina Cleto Melluso  
<cristianemelluso@assembleia.pr.leg.br>

qui, 22 de abr de 2021 13:21

1 anexo

**Assunto :** RETIFICANDO: INSTITUTO PARANAENSE DE SAÚDE  
NOSSA SENHORA DE FÁTIMA

**Para :** richardrsm2000 <richardrsm2000@yahoo.com.br>,  
Dr. Batista <drbatista@assembleia.pr.leg.br>,  
Batista <drbatista@assembleia.pr.leg.br>, Dr.  
Batista <drbatista@assembleia.pr.leg.br>, dr

EM TEMPO RETIFICANDO AS SOLICITAÇÕES.

ATT  
CRISTIANE MELLUSO

---

**De:** "Cristiane Regina Cleto Melluso" <cristianemelluso@assembleia.pr.leg.br>

**Para:** "richardrsm2000" <richardrsm2000@yahoo.com.br>, "Batista"  
<drbatista@assembleia.pr.leg.br>

**Enviadas:** Quinta-feira, 22 de abril de 2021 13:12:50

**Assunto:** INSTITUTO PARANAENSE DE SAÚDE NOSSA SENHORA DE FÁTIMA

Prezado Deputado.

Com relação à entidade CNPJ N. 33.467.553/0001-08 ,INSTITUTO PARANAENSE DE SAÚDE NOSSA SENHORA DE FÁTIMA , requer sejam providenciados os documentos solicitados em anexo.

Assim aguardo pra dar regular andamento ao **PL 160/2021.**

**Cordialmente**

**CRISTIANE MELLUSO**

Matric. 17.147

Rm. 4135

DIRETORIA LEGISLATIVA

---

 **INSTITUTO PARANAENSE DE SAÚDE NOSSA SENHORA DE FÁTIMA.docx**  
33 KB

---



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Projeto de Lei n. 160/2021

**Interessado:** INSTITUTO PARANAENSE DE SAÚDE NOSSA SENHORA DE FÁTIMA.

**Assunto:** Concessão do Título de Utilidade Pública.

Prezado Deputado:

Em conformidade com a Lei n. 17.826/2013 que regulamenta a Concessão do Título de Utilidade Pública no Estado do Paraná, há necessidade de anexar ao processo legislativo 118/2021 os seguintes documentos:

- 1) Declaração **original com firma reconhecida** do presidente da entidade sobre a não remuneração dos dirigentes ou cópia autenticada. (art.2º, VI).
- 2) Declaração **original** do Presidente da entidade sobre se recebeu verbas públicas ou não no ultimo exercício fiscal. Em caso afirmativo indicar origem e destinação.
- 3) Declaração do Autor do projeto que tem conhecimento da relevância e utilidade pública da entidade com assinatura **original** ou certificada digitalmente.
- 4) Cópia simples da Ata de Eleição da atual Diretoria registrada em Títulos e documentos com **carimbo do cartório legível**.
- 5) Certidão Liberatória do **TCE/PR** (Tribunal de Contas do Estado do Paraná).
- 6) Relatório das atividades desenvolvidas pela entidade no ano de 2020 com datas, mês a mês, com assinatura **original** da presidente da entidade.

Desse modo aguardam-se as providências solicitadas para prosseguir com regular andamento do pedido de concessão do Título de Utilidade Pública **PL 160/2021**

Curitiba, 22 de abril de 2021.

Cordialmente.

Cristiane Melluso.  
Matrícula 17.147  
Diretoria Legislativa